

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DA BAHIA**

**SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.409.444/0001-07, **Registro: Portaria 326/2013 - DCU de 18/03/2016**, com sede à Avenida Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi, sala 235, Bloco B. Caminho das Árvores. Salvador/BA, CEP: 41.820-020, neste ato subscrita por seu Presidente, **CARLOS JOEL PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 159.659.615-53, RG. nº 1809599 SSP/BA, vem por seu advogado abaixo firmado, perante esta Douta Procuradoria, expor e requerer o seguinte:

- 1- O Semesb/ABAMES é a entidade representativa das mantenedoras dos Estabelecimentos de ensino superior privado no Estado da Bahia, consoante se depreende da Portaria publicada no Diário oficial a União em 18 de março de 2016, que aprovou a conversão da Associação das mantenedoras em SINDICATO.
- 2- O SEMESB tem recebido alguns questionamentos acerca do recebimento de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA enviado de forma regular para todas as mantenedoras do Ensino superior privado do Estado da Bahia.
- 3- Em reunião da Diretoria do Sindicato foi constatada algumas colidências com as normas do Ministério da

PCGA: 2838 2018.05.900. 2

Página 1 de 3

Educação quanto a oferta de estágios, passando a estabelecer multas vultosas em caso de eventual descumprimento na assinatura do TAC.

4- Ocorre entretanto que as instituições de Ensino superior privadas exercem uma atividade regulada pela UNIÃO, submetida a visitas in loco tanto na autorização de ofertas de cursos, quanto no reconhecimento dos mesmos, por outro lado ainda na renovação de reconhecimento dos seus cursos. e no processo de credenciamento da instituição, todos os aspectos normativos e regulatórios são reavaliados, sob pena de abertura de processos administrativos assinatura de termos de saneamento de deficiências, culminando inclusive com a possibilidade de sobrestamento de processos e/ou descredenciamento das instituições.

5- Ademais, há implicações quanto ao conceito dos estágios ofertados, conforme a seguir:

Observamos em relação ao TAC (Minuta Proposta), o tratamento atribuído às práticas em relação a oferta de estágios, suscita dúvidas quanto as obrigações e responsabilidades das Instituições de Ensino Superior decorrente do estágio obrigatório, este com tratamento especial regulado pela legislação do Ensino Superior e os estágios de natureza não-obrigatória, este último amparado por legislação específica, que envolve responsabilidades das organizações concedentes, dos agentes integradores, e finalmente das Instituições de Ensino Superior.

6- Esta entidade entende que as Instituições de Ensino Superior cumprem rigorosamente a legislação do ensino

Página 2 de 3

em relação aos estágios de natureza obrigatória e do mesmo modo a legislação específica quando se trata de estágios de natureza não-obrigatória, meramente na condição de Instituição de Ensino, à qual os estudantes estão matriculados, entendendo, portanto, que qualquer assinatura de TAC por suas associadas passa pela necessidade de prévia discussão com esta entidade de classe.

7- Por tais razões, este Sindicato Patronal tem recomendado que os Termos de Ajustamento de Conduta não sejam assinados, até que haja eventual adequação à realidade atinente às instituições de Ensino Superior.

8- Por fim, registra que esta entidade se coloca à disposição para formação de uma equipe técnica destinada à reunião com o Ministério Público do Trabalho, se assim entender pertinente, para tratar sobre a matéria sob comento.

Nesta oportunidade, registra o irrestrito respeito às funções precípuas e ao trabalho desenvolvido por esta Honrosa Instituição.

Salvador, 20 de agosto de 2018.



**GEORGE DANTAS**

**OAB/BA 19.695**

(documento assinado eletronicamente)

Página 3 de 3